



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
 CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,
 Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1e2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Suzunete Suzeiko Momonuki Rios Ribeiro, Supervisor de Serviço do Cartório Da 1ª e 2ª Vara Judicial Da Comarca De Artur Nogueira do Foro de Artur Nogueira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001717-74.2020.8.26.0666 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S):

ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO VIVER HOLAMBRA, CNPJ 13765461000105, CEP 13825-000, Holambra - SP

REQUERIDO(S):

Fernando Fiori de Godoy e PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 21/07/2020 10:59:31 - Vistos. Vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Int. Decisão - 29/07/2020 11:37:15 - Notifique(m)-se a(s) parte(s) requerida(s), por oficial de justiça, para oferecer(em) manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, §7º, da lei nº 8.422/92. Com a notificação da(s) parte(s) requerida(s) e o decurso de manifestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos do artigo 17, §4º, da lei nº 8.422/92. Por fim, após o cumprimento dos parágrafos anteriores, tornem os autos conclusos para deliberação sobre o recebimento da petição inicial. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.** Intimem-se.

Extinto o Processo sem Resolução do Mérito por Outras Hipóteses (Art. 485, X) - 13/04/2021 13:52:26 - Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo **SEM** resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a associação autora em honorários advocatícios com fulcro no artigo 18 da Lei 7.347/85. Publique-se. Intime-se.

Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 27/04/2021 11:59:45 - **VISTOS.** Os Embargos devem ser conhecidos, eis que tempestivos. Contudo, são improcedentes eis que não existe qualquer omissão ou contradição na decisão proferida. Nada nela há a declarar. Em verdade, o embargante deseja modificar a decisão proferida. Acertada ou incorreta, a decisão foi manejada e se quer modificá-la a parte deve manejar o recurso adequado e não embargar de declaração. Deveras, ao proferir a sentença o juiz decidiu, a despeito da questão alegada. Não houve qualquer omissão. Ao contrário. Houve decisão eventualmente contrária aos interesses da embargante, mas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
FORO DE ARTUR NOGUEIRA

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA

██████████ - CEP 13160-170, Fone: 19-3399-9806,

Artur Nogueira-SP - E-mail: arturnogueira1e2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não houve omissão. Destarte, não há obscuridade, contradição ou omissão. Donde se extrai de modo indubitável que a parte quer mesmo corrigir o que entende ser erro da sentença. E isso não permitiria a oposição de embargo de declaração, mas, quando muito, de eventual apelo em que se discutisse o acerto da sentença. Ante o exposto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos por não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas por meio deste recurso. Portanto, permanece a sentença, tal como fora lançada. Int. Artur Nogueira, 27 de abril de 2021.

Recurso - 24/05/2021 13:45:07 - Vistos. 1. Recebo a apelação de fls. 904/925. 2. Intime-se o apelado para que apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso haja apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao respectivo recurso no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal competente. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 07/06/2021 15:43:33 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Art. 102 - NSCGJ

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 02/09/2021 15:32:45

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Artur Nogueira, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)